TC-005170.989.22-2
TC-005644.989.23-8

A C Ó R D Ã O

TC-005170.989.22-2

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Avaré.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn, José Henrique Germann Ferreira (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Miguel Chibani Bakr (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R$3.128.585,34.

Advogados: César Augusto Mazzoni Negrão (OAB/SP nº 144.566), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-2.

TC-005644.989.23-8

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orcamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Avaré.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Miguel Chibani Bakr (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R$3.135.293,06.

Advogados: César Augusto Mazzoni Negrão (OAB/SP nº 144.566) e Mário Fagundes Filho (OAB/SP nº 125.459)

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-2.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CONVÊNIO. AUSÊNCIA DO RELATÓRIO SOBRE A EXECUÇÃO DO AJUSTE. RELATÓRIO GOVERNAMENTAL INCONCLUSIVO QUANTO À VANTAJOSIDADE DO AJUSTE. SUSPENSÃO DOS REGISTROS SOBRE A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO EM

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C86V-D3LH-991U-7OI4

TC-005170.989.22-2
TC-005644.989.23-8

RAZÃO DA PANDEMIA. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO SIMPLIFICADO COM OS RESULTADOS ALCANÇADOS. SALDO BANCÁRIO CONSOLIDADO NO BALANÇO PATRIMONIAL. FALHA NO CUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE NO ENVIO DE DOCUMENTOS. JUSTIFICATIVAS PARCIALMENTE ACEITÁVEIS. RELEVAMENTO. REGULARIDADE, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 07 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas dos recursos públicos repassados, nos exercícios de 2020 e 2021, referentes ao Convênio nº 228/2020, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo das recomendações e determinações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.
Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Antonio Baldo.
Presente a Procuradora da Fazenda do Estado – Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.
São Paulo, 07 de outubro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C86V-D3LH-991U-7OI4